



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0089/98

Fixa os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e secretários municipais da cidade de Oratórios MG, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Oratórios, de acordo com a Emenda Constitucional n.º19 de 05 de junho de 1998, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores à Câmara Municipal de Oratórios, são os seguintes:

I - Vereador Presidente - R\$ 680,00

II- Vereador R\$ 490,00

Parágrafo Único - A reunião realizada em sessão legislativa extraordinária durante o período de recesso, será remunerada ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada vereador, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal de R\$ 490,00.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito Municipal e Secretários Municipais, são os seguintes:

I - Prefeito Municipal - R\$ 3.150,00

II- Vice - Prefeito Municipal - R\$ 1.575,00

III- Secretário Municipal - R\$ 880,00

Parágrafo Único - Os demais ocupantes de funções no mesmo nível de Secretário Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, serão também remunerados exclusivamente por subsídios em parcela única, no mesmo valor fixado para o Secretário Municipal.

Art. 3º - Fica assegurado aos agentes políticos locais a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.1.1: Pessoal Civil, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de junho de 1998.

Oratórios, 27 de julho de 1998.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal